



PREGÃO ELETRÔNICO

079/PMC/2025

OBJETO

Registro de preços de veículos elétricos (tipo carrinho golfe), para uso nos parques do município de Criciúma/SC.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 209.980,00 (Duzentos e nove mil novecentos e oitenta reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 25/06/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/PMC/2025

(Processo Administrativo nº 706009)

(Formalização de Demanda nº 101/2025)

Torna-se público que o Município de Criciúma/SC, por meio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 1658/2023, datado de 13/07/2023, situado a Rua Domenico Sonogo, 542 - Criciúma - SC, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal SG/nº 1415 de 8 de julho de 2024, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços de veículos elétricos (tipo carrinho golfe), para uso nos parques do município de Criciúma/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na plataforma BLL COMPRAS: www.bll.org.br.
- 3.2. Os interessados deverão atender à todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos até o horário e data limites registrados na plataforma (trinta minutos antes da data limite para abertura da sessão).
 - a) Data limite para acolhimento das propostas: **25/06/2025 às 08h30min**
 - b) Data e horário da Abertura da Sessão e início da disputa: **09h do dia 25/06/2025.**
- 3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão

ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação junto ao sistema.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

3.7.1. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7.2. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.7.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- 3.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.9.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.10. O impedimento de que trata o item 3.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.2 e 3.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.13. O disposto nos itens 3.9.2 e 3.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.15. A vedação de que trata o item 3.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os licitantes efetuarão o lançamento das informações da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa etapa.
- 4.2. O envio da proposta de preços (preenchida através do sistema), os documentos que compõem a proposta, assim como os documentos de habilitação exigidos neste Edital e, posteriormente, da proposta comercial vencedora adequada ao último lance, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.4. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 4.7.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.7.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 4.8.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 4.8.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

5.1.2. Marca/Modelo de cada item ofertado;

5.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

5.1.4. **Catálogo e ficha técnica do equipamento ofertado;**

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.8. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Edital;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (Cem reais)**.

6.8.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances poderá ser alterado pelo pregoeiro no caso de demora na conclusão dos lances do certame, o qual será comunicado previamente via sistema.

6.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.10. Será adotado para o envio de lances no **pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO"** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

- 6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.
- 6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada na plataforma BLL COMPRAS: www.bll.org.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 6.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60º, da Lei nº 14.133, de 2021:

6.28.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.28.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.28.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.28.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.28.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.28.5.1. Empresas estabelecidas no território do município de Criciúma/SC;

6.28.5.2. Empresas brasileiras;

6.28.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.28.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.31. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo;

6.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.32.1. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **60 (sessenta) minutos**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares à proposta.

6.32.1.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.33. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.33.1. A proposta adequada, deverá conter a descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, e demais informações que considerar pertinentes.

7 DA FASE DE JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S)

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

7.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. contiver vícios insanáveis;

7.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.6.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.6.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.6.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.6.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

- 7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, ou apreciação de catálogo, ficha técnica ou qualquer outro documento exigido pela área técnica requisitante do município, seja na fase de proposta de preços, habilitação ou qualquer fase do certame se necessário, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**;
- 7.12. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **60 (sessenta) minutos**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.12.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.12.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, o qual serão analisados por técnicos competentes da Administração, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.14. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro solicitará o envio da habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Após a fase de julgamento da(s) proposta(s), e atendidas as condições de participação, o(s) licitante(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para apresentar os documentos relativos à HABILITAÇÃO, em formato digital, para compor a sequência dos autos, devendo serem anexados na plataforma de disputa, no prazo de até **60 (sessenta) minutos** contados da solicitação do pregoeiro.
- 8.1.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.2. É dever do licitante, o envio dos documentos de habilitação por meio da plataforma, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, devendo estarem vigentes na data da abertura da sessão pública.

8.3. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.1. A documentação de HABILITAÇÃO somente será exigida do licitante vencedor na forma do Art. 63, II da Lei 14.133, de 2021:

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento; (BRASIL, 2021);

8.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **60 (sessenta) minutos**, sob pena de inabilitação.

8.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR PARA FINS DE HABILITAÇÃO, OS DOCUMENTOS CONFORME ABAIXO:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.2. No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.1.3. No caso de sociedade empresária ou unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

9.2.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante Certidão Conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

9.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

9.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

9.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

9.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.3.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.3.1.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.3.1.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1. Apresentar **nota(s) fiscal(is), atestado(s) ou certidão(ões)** emitido(s), por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de equipamentos pertinentes e compatíveis em suas características com o objeto desta licitação, de modo satisfatório.

9.4.1.1. O(s) documentos() deverão conter, no mínimo:

9.4.1.1.1. Nome, CPF ou CNPJ do emitente.

9.4.1.1.2. Nome e CNPJ do destinatário do fornecimento.

9.4.1.1.3. Descrição detalhada do objeto fornecido.

9.4.1.1.4. Nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão do documento, bem como seus dados de contato (telefone e e-mail).

9.4.2. **Declaração de Capacidade Técnica:** Apresentar declaração formal do licitante de que possui capacidade técnica para o fornecimento dos veículos nas especificações requeridas neste edital.

9.4.3. **Declaração de Assistência Técnica:** Apresentar declaração formal do licitante de que possui estrutura de assistência técnica própria ou de terceiros disponível na região de Criciúma ou em um raio de 400 (quatrocentos) quilômetros, para manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

9.4.4. **Disponibilidade de Peças:** Apresentar declaração formal do licitante de que garante a disponibilidade de peças de reposição para os veículos ofertados por um período mínimo de 2 anos após a entrega.

9.4.5. **Certificações de qualidade e segurança dos veículos, emitidos pelo INMETRO.**

9.4.6. **Manual de Operação e Manutenção, completo e em língua portuguesa.**

9.5. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

9.5.1. A Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será efetivada obrigatoriamente através da CERTIDÃO SIMPLIFICADA emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, onde fique demonstrada a condição de enquadramento de ME ou EPP da licitante, a fim de usufruir dos benefícios concedidos pela Lei complementar 123/2006;

9.5.2. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.5.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.6. DECLARAÇÕES

9.6.1. Declaração Conjunta, conforme modelo Anexo 4 do Edital;

9.6.1.1. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. DA FASE DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.7.1. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando via sistema a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.7.2. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.7.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.7.4. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.7.5. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.7.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.7.7. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.7.8. Tratando-se de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.7.8.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.7.9. Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos desde que expedidos no máximo a 90 (noventa) dias anteriores à data de emissão. Salvo documentos que pela sua natureza não possuem prazo de validade.

9.7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada.

9.7.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7.13. Após a realização da abertura da licitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

9.7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.7.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata os itens anteriores.

9.7.16.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7.16.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou física e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Junto a assinatura da Ata ou Contrato será solicitada ao contratante, a apresentação de sua regularidade disciplinar ou sanções, a qual deverá ser provada através da Certidão negativa correicional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) - Controladoria-Geral da União, emitida através do link <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

10.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo ou constatada a existência de sanções e demais condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação.

11 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

- 11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12 DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **30 (trinta minutos)**.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei da Lei 14.133/21, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital ou seus anexos;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.2. Cometer infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o adjudicatário que, após autorização de fornecimento, ordem de serviço, ou ato de mesma natureza, não entregar o produto ou serviço, entregar o produto ou serviço em desacordo com o termo de referência ou realizar quaisquer outros atos que configurem descumprimento total ou parcial do Contrato.

13.3. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.3.1. advertência;

13.3.2. multa;

13.3.3. impedimento de licitar e contratar e

- 13.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.4.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 13.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 13.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 13.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.5.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 20% do valor do contrato licitado.
 - 13.5.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.2, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato licitado.
- 13.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 13.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 13.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis,

que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.13. Da aplicação da sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021](#), caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através da plataforma BLL COMPRAS: www.bll.org.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

- 15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos seguintes endereços eletrônicos: www.bll.org.br e <https://www.criciuma.sc.gov.br>
- 15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 15.11.1.1. Apêndice ao Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
 - 15.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registros de Preços
 - 15.11.2.1. Apêndice ao Anexo II – Cadastro de Reservas
 - 15.11.3. ANEXO III – Planilha Orçamentária
 - 15.11.4. ANEXO IV – Declaração unificada

Criciúma, 10 de JUNHO de 2025.

JOÃO BATISTA BELLOLI
SECRETÁRIO GERAL

ANEXO I AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 079/PMC/2025 TERMO DE REFERÊNCIA OU MEMORIAL DESCRITIVO

INTRODUÇÃO

A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a aquisição de dois (2) veículos elétricos de quatro (4) lugares para atender às necessidades de deslocamento nos parques da cidade de Criciúma. A iniciativa visa modernizar a frota municipal, promover a sustentabilidade ambiental e otimizar os custos operacionais a longo prazo. Este documento detalha as necessidades, especifica os requisitos, analisa as soluções disponíveis no mercado e estima os custos envolvidos, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico para a licitação.

1 - ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO(S) ITEM(S) OU SERVIÇO(S)

O objetivo do presente é a aquisição de dois (2) veículos elétricos de quatro (4) lugares para atender às necessidades de deslocamento nos parques da cidade de Criciúma. A iniciativa visa modernizar a frota municipal, promover a sustentabilidade ambiental e otimizar os custos operacionais a longo prazo. Este documento detalha as necessidades, especifica os requisitos, analisa as soluções disponíveis no mercado e estima os custos envolvidos, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico para a futura licitação. Segue a discriminação dos itens a serem fornecidos segundo quantitativos e especificações.

- * Veículo novo, modelo 0 km;
- * Capacidade de transporte para 4 pessoas;
- * Cor branca;
- * Motor a bateria AC 5kW, 6,7HP, 48v (mínimo);
- * Parabrisa fixo;
- * Com cobertura em lona;
- * Equipado com 6 baterias de 8V e com tempo de recarga de aproximadamente 8 horas;
- * Recarga de baterias em qualquer tomada tipo residencial (220v) ou Bivolt
- * Veículos leves, com direção fácil e segura, baixa emissão de ruídos;
- * Acessórios como entrada USB 5 V, buzina, aviso sonoro de ré, luz do freio estacionário, display digital (horímetro, velocímetro e medidor de carga de bateria), espelhos retrovisores (par), calotas e cabo de recarga de 2 metros;
- * Sistema de iluminação com farol, lanterna, luz de freio e setas de direção (piscas);
- * Freio com acionamento hidráulico por pedal;
- * Transmissão automática;
- * Suspensão dianteira e traseira de feixe de molas reforçado e com amortecedores individuais;
- * Chassi de alumínio e aço de alta resistência;
- * Carenagem em Polipropileno (PP);
- * Assento estofado, com encosto alto;
- * Garantia de 1 (um) ano.

Autonomia: Autonomia mínima de **20KM** por carga completa, em condições normais de uso.
Potência do Motor: Potência adequada para o deslocamento em áreas planas e com aclives/declives leves dentro dos parques.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A utilização de veículos a combustão nos parques municipais gera emissões de gases poluentes e ruído, impactando negativamente a qualidade do ar e o bem-estar dos visitantes. A substituição por veículos elétricos alinha-se às políticas de sustentabilidade e mobilidade urbana da Prefeitura de Criciúma, promovendo um ambiente mais saudável e agradável nos espaços de lazer.

Ademais, veículos elétricos geralmente apresentam custos operacionais inferiores aos veículos a combustão, devido à menor necessidade de manutenção (menos peças móveis, ausência de troca de óleo, etc.) e ao menor custo da energia elétrica em comparação com combustíveis fósseis. A aquisição de veículos elétricos também pode gerar economia a longo prazo com a redução de impostos e incentivos fiscais específicos para veículos de baixa emissão.

A disponibilidade de veículos elétricos nos parques facilitará o deslocamento de funcionários para atividades de manutenção, segurança, fiscalização e apoio aos visitantes, otimizando o tempo e a eficiência das equipes.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na aquisição de **02 veículos elétricos (carrinhos) multifuncionais** com motor de **5kW, 6,7HP, 48v** para os parques de Criciúma. O objetivo é otimizar os **serviços internos** (transporte de equipes e materiais) e **atender às demandas dos usuários** (transporte acessível para visitantes), promovendo **sustentabilidade, eficiência e uma melhor experiência** nos parques.

Os veículos deverão ter capacidade mínima para **04 ocupantes**, boa **autonomia** com bateria recarregável (preferencialmente de lítio), ser **seguros, duráveis, confortáveis e de fácil manobra**. A versatilidade é crucial, com design que permita o transporte de pequenas cargas e facilite a acessibilidade.

A adoção de veículos elétricos trará **benefícios ambientais e econômicos**, além de melhorar a **acessibilidade e a experiência dos usuários**, fortalecendo a imagem da cidade. O Termo de Referência detalhará as especificações técnicas e requisitos complementares para garantir a aquisição da solução mais adequada.

4 – DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição de 02 veículos elétricos (carrinhos) para os parques de Criciúma pode gerar uma série de resultados positivos e tangíveis, impactando tanto a gestão dos espaços quanto a experiência dos usuários. Abaixo, listamos os principais resultados esperados:

1. Melhoria da Eficiência Operacional dos Parques:

- **Agilidade no Deslocamento de Equipes:** As equipes de manutenção, jardinagem, segurança e limpeza poderão se deslocar de forma mais rápida e eficiente pelas áreas dos parques, otimizando o tempo de resposta a ocorrências e a execução de tarefas.

- **Facilidade no Transporte de Materiais e Equipamentos:** O transporte de ferramentas, insumos, equipamentos de manutenção e outros materiais necessários para a operação dos parques será simplificado, reduzindo o esforço físico dos funcionários e agilizando o trabalho.
- **Otimização da Logística Interna:** A movimentação de pequenos volumes de materiais para eventos, organização de espaços e outras necessidades logísticas dentro dos parques será facilitada.

2. Aprimoramento da Experiência e Acessibilidade dos Usuários:

- **Maior Acessibilidade para Pessoas com Mobilidade Reduzida:** Visitantes com dificuldades de locomoção, idosos e pessoas com deficiência terão um meio de transporte conveniente para explorar as diversas áreas dos parques, promovendo a inclusão e o acesso igualitário ao lazer.
- **Conveniência para Famílias com Crianças Pequenas:** Pais e responsáveis poderão se deslocar com mais facilidade dentro dos parques, especialmente em áreas extensas, tornando a visita mais agradável e menos cansativa.
- **Melhoria do Conforto dos Visitantes:** O transporte elétrico, sendo silencioso e sem emissão de poluentes locais, contribuirá para um ambiente mais agradável e relaxante nos parques.
- **Potencial para Tours Guiados Acessíveis:** Os veículos poderão ser utilizados para oferecer pequenos tours guiados pelas áreas de interesse dos parques, tornando a experiência mais rica e acessível a diversos públicos.

3. Benefícios Ambientais e de Sustentabilidade:

- **Redução da Emissão de Poluentes:** A substituição de veículos a combustão (caso existam ou sejam considerados no futuro) por elétricos eliminará a emissão de gases poluentes locais, contribuindo para a melhoria da qualidade do ar nos parques e na cidade.
- **Diminuição da Poluição Sonora:** A operação silenciosa dos veículos elétricos criará um ambiente mais tranquilo e agradável nos parques, beneficiando tanto os visitantes quanto a fauna local.
- **Promoção da Imagem de Sustentabilidade:** A adoção de veículos elétricos demonstra o compromisso da administração municipal com práticas ambientais responsáveis e a busca por soluções inovadoras e sustentáveis.

4. Potenciais Economias a Longo Prazo:

- **Menores Custos de Combustível:** A eletricidade geralmente apresenta um custo por quilômetro rodado significativamente menor em comparação com combustíveis fósseis.
- **Menores Custos de Manutenção:** Veículos elétricos tendem a ter menos peças móveis e sistemas mais simples, o que geralmente resulta em menores custos de manutenção preventiva e corretiva.
- **Redução de Despesas com Emissões:** Em um cenário futuro com possíveis taxações sobre emissões, a frota elétrica pode gerar economias significativas.

5. Melhoria da Segurança:

- **Veículos com Velocidade Controlada:** Os veículos elétricos para uso em parques geralmente possuem velocidade máxima limitada, o que contribui para a segurança dos pedestres e dos próprios ocupantes.
- **Visibilidade:** A possibilidade de equipar os veículos com sinalização luminosa adequada aumenta a visibilidade, especialmente em horários de menor luminosidade ou em áreas com maior fluxo de pessoas.

Em suma, a aquisição desses dois veículos elétricos para os parques de Criciúma tem o potencial de gerar resultados significativos em termos de eficiência operacional, melhoria da experiência e acessibilidade dos usuários, benefícios ambientais, potenciais economias a longo prazo e aumento da segurança nos espaços de lazer da cidade. O sucesso na obtenção desses resultados dependerá da escolha de veículos adequados às necessidades específicas dos parques e de um plano de operação e manutenção eficiente.

5 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O modelo estabelece as etapas para a **execução do contrato**, desde a emissão da ordem de fornecimento até o recebimento definitivo dos 02 veículos elétricos. Envolve a **entrega, inspeção, treinamento de operadores e técnicos**, e a formalização do recebimento.

A **fiscalização e o acompanhamento** serão realizados por fiscais designados, responsáveis por verificar a conformidade dos veículos, monitorar prazos e garantia, registrar ocorrências, comunicar-se com o fornecedor e propor sanções se necessário. Serão utilizadas ferramentas como diário de ocorrências e checklists.

As **responsabilidades** são distribuídas entre os fiscais, a diretoria responsável, a comissão de recebimento e o fornecedor. O objetivo é garantir o cumprimento contratual, a qualidade dos veículos e a efetividade da solução para os parques de Criciúma.

Execução do Contrato:

- **Conformidade Rigorosa com o Termo de Referência:** A entrega dos veículos deve corresponder **integralmente** às especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência e na proposta vencedora. Qualquer divergência deve ser formalmente registrada e tratada.
- **Inspeção Detalhada no Recebimento:** A inspeção dos veículos na entrega (recebimento provisório) deve ser **minuciosa**, abrangendo todos os aspectos técnicos, funcionais, de segurança e a integridade física. A participação de técnicos com conhecimento específico em veículos elétricos é essencial.
- **Treinamento Eficaz e Abrangente:** O treinamento dos operadores e técnicos de manutenção deve ser **completo e prático**, garantindo que o pessoal municipal esteja apto a operar e manter os veículos de forma segura e eficiente. A comprovação da eficácia do treinamento deve ser exigida.

- **Documentação Completa e Acessível:** A entrega de **todos os manuais, certificados de garantia, notas fiscais e outros documentos** é fundamental e deve ser devidamente conferida e arquivada para futuras consultas e acionamento da garantia, se necessário.
- **Prazos Claros e Cumprimento Monitorado:** Os prazos de entrega estabelecidos na Ordem de Fornecimento devem ser **claros e realistas**, e seu cumprimento deve ser rigorosamente monitorado pelo fiscal do contrato. Penalidades por atraso devem ser aplicadas conforme previsto em contrato.

Fiscalização do Contrato:

- **Designação de Fiscal(is) Qualificado(s):** A designação de **servidores com conhecimento técnico** em veículos automotores (idealmente com alguma familiaridade com veículos elétricos) é essencial para uma fiscalização eficaz.
- **Acompanhamento Contínuo e Proativo:** A fiscalização não deve se limitar ao momento da entrega, mas ser **contínua**, acompanhando o cumprimento de todas as obrigações contratuais, incluindo o treinamento e a garantia.
- **Registro Detalhado de Ocorrências:** Manter um **registro preciso e detalhado** de todas as ocorrências, inspeções, testes, comunicações com o fornecedor e qualquer desvio do contrato é crucial para a tomada de decisões e a aplicação de sanções, se necessário.
- **Comunicação Eficaz e Formal:** A comunicação com o fornecedor deve ser **clara, formal e registrada**, garantindo um histórico das tratativas e evitando ambiguidades.
- **Verificação da Garantia e Assistência Técnica:** O fiscal deve estar ciente dos termos da garantia e dos procedimentos para acioná-la, além de verificar a disponibilidade e a qualidade da assistência técnica oferecida pelo fornecedor na região.
- **Atesto da Fatura Condicionado ao Cumprimento Integral:** O atesto da fatura para pagamento só deve ocorrer após a **verificação completa e satisfatória** do cumprimento de todas as obrigações contratuais, incluindo a entrega conforme as especificações, o treinamento adequado e a apresentação da documentação completa.
- **Independência e Imparcialidade:** O fiscal do contrato deve atuar com **independência e imparcialidade**, garantindo a aplicação justa das cláusulas contratuais e a defesa dos interesses do município.

Em resumo, a **atenção aos detalhes técnicos**, o **acompanhamento constante**, a **comunicação clara** e o **rigor no cumprimento das cláusulas contratuais** são os pontos essenciais para uma execução e fiscalização bem-sucedidas do contrato de aquisição dos veículos elétricos para Criciúma. A qualificação dos fiscais e uma inspeção técnica minuciosa no recebimento são etapas críticas para evitar problemas futuros.

6 - QUANTIDADE

A definição da quantidade de **02 (dois) veículos elétricos (carrinhos)** para utilização nos novos parques da cidade de Criciúma baseia-se em uma análise inicial das necessidades operacionais e de atendimento aos usuários.

A necessidade de **expansão futura** será determinada pelo monitoramento contínuo do uso e do crescimento dos parques.

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do valor total da contratação, correspondente a R\$ 209.80,00, será efetuado à CONTRATADA em parcela única, observando as seguintes condições:

1. Prazo para Pagamento:

- O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

2. Condicionantes para o Pagamento:

O pagamento estará condicionado ao cumprimento integral das seguintes etapas:

- **Recebimento Definitivo da Mercadoria:** A comprovação do efetivo recebimento dos 02 (dois) veículos elétricos (carrinhos) em perfeitas condições e estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora.
- **Emissão da Nota Fiscal/Fatura:** Apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, de forma correta e sem rasuras, contendo todas as informações exigidas pela legislação fiscal e os dados bancários da CONTRATADA para crédito.
- **Emissão do "Certificado de Recebimento" pelo Fiscal do Contrato:** Atestado formal, emitido pelo Fiscal do Contrato designado pela Diretoria de Parques e Praças de Criciúma, certificando o recebimento definitivo dos veículos, a conformidade com as especificações contratuais e a ausência de pendências ou vícios aparentes. Este certificado deverá ser anexado à Nota Fiscal/Fatura para fins de instrução do processo de pagamento.

3. Procedimentos para Pagamento:

- A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do "Certificado de Recebimento" original emitido pelo Fiscal do Contrato, ao setor financeiro.
- Após a conferência da documentação e a verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste item, o setor financeiro processará o pagamento dentro do prazo estipulado no item 1.
- O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente bancária de titularidade da CONTRATADA, cujos dados deverão constar na Nota Fiscal/Fatura e no cadastro da CONTRATADA no sistema de pagamento do município.

4. Disposições Gerais:

- Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções ou não esteja acompanhada do "Certificado de Recebimento", o prazo para pagamento será suspenso até a devida regularização pela CONTRATADA.

- O município de Criciúma não se responsabilizará por quaisquer pagamentos efetuados em contas bancárias diversas daquelas indicadas pela CONTRATADA na forma deste instrumento.
- Serão efetuados os descontos e retenções tributárias previstos na legislação vigente.

Estas condições de pagamento visam garantir a segurança e a transparência do processo, assegurando que o pagamento seja realizado somente após a efetiva entrega e o recebimento conforme dos veículos, atestado pelo responsável pela fiscalização do contrato.

8 – PRAZO DE FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO

O prazo para fornecimento será de até 30 dias após a emissão / recebimento da Autorização de Fornecimento.

9 – LOCAL DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Conforme local estabelecido pela Diretoria de parques e Praças de Criciúma.

10 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Termo de Referência ou Memorial Descritivo foi aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e pela autoridade máxima da Diretoria de Parques e Praças de Criciúma, conforme listagem abaixo:

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
<p>_____ Francisco Sampaio Pereira Matrícula: 66507 Criciúma, 23 de Abril de 2025</p>	<p>_____ Gustavo Martins Farias de Medeiros Matrícula: 66487 Criciúma, 23 de Abril de 2025</p>

DIRETORIA DE PARQUES E PRAÇAS DE DE CRICIÚMA

Gustavo Martins Farias de Medeiros
Matrícula: 66487
Criciúma, 23 de Abril de 2025

APÊNDICE AO ANEXO I EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 079/PMC/2025 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade apresentar a análise e a justificativa para a aquisição de dois (2) veículos elétricos de quatro (4) lugares para atender às necessidades de deslocamento nos parques da cidade de Criciúma. A iniciativa visa modernizar a frota municipal, promover a sustentabilidade ambiental e otimizar os custos operacionais a longo prazo. Este documento detalha as necessidades, especifica os requisitos, analisa as soluções disponíveis no mercado e estima os custos envolvidos, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico para a futura licitação.

1 - JUSTIFICATIVA

A utilização de veículos a combustão nos parques municipais gera emissões de gases poluentes e ruído, impactando negativamente a qualidade do ar e o bem-estar dos visitantes. A substituição por veículos elétricos alinha-se às políticas de sustentabilidade e mobilidade urbana da Prefeitura de Criciúma, promovendo um ambiente mais saudável e agradável nos espaços de lazer.

Ademais, veículos elétricos geralmente apresentam custos operacionais inferiores aos veículos a combustão, devido à menor necessidade de manutenção (menos peças móveis, ausência de troca de óleo, etc.) e ao menor custo da energia elétrica em comparação com combustíveis fósseis. A aquisição de veículos elétricos também pode gerar economia a longo prazo com a redução de impostos e incentivos fiscais específicos para veículos de baixa emissão.

A disponibilidade de veículos elétricos nos parques facilitará o deslocamento de funcionários para atividades de manutenção, segurança, fiscalização e apoio aos visitantes, otimizando o tempo e a eficiência das equipes.

2 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando o valor estimado da contratação, a modalidade de licitação mais adequada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, será de PREGÃO ELETRÔNICO deverá ser definida após a estimativa detalhada dos custos. No entanto, preliminarmente, sugere-se a licitação do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, adotando-se o Sistema de Ata de Registro de Preços, com fornecimento do objeto ÚNICO

2.2 – FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

A licitação será do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, adotando-se o Sistema de Ata de Registro de Preços, com fornecimento do objeto ÚNICO

A formalização da licitação será iniciada com a elaboração do processo administrativo, que deverá conter, no mínimo:

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) devidamente aprovado.

O Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB), elaborado com base neste ETP, contendo a descrição detalhada do objeto, os critérios de habilitação, qualificação técnica e econômica, os critérios de julgamento, as obrigações do contratado e do contratante, as sanções aplicáveis e as minutas do contrato.

A designação da comissão de contratação ou do agente de contratação responsável pela condução do processo licitatório.

O parecer jurídico sobre a minuta do edital e do contrato.

A autorização para a abertura do processo licitatório pela autoridade competente.

A comprovação da disponibilidade orçamentária.

3 – DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

Identificação das necessidades

- 1 a aquisição de dois (2) veículos elétricos de quatro (4) lugares para atender às necessidades de deslocamento nos parques da cidade de Criciúma. A iniciativa visa modernizar a frota municipal, promover a sustentabilidade ambiental e otimizar os custos operacionais a longo prazo. Este documento detalha as necessidades, especifica os requisitos, analisa as soluções disponíveis no mercado e estima os custos envolvidos, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico para a futura licitação.

Identificação das necessidades tecnológicas

- 1
 - * Veículo novo, modelo 0 km;
 - * Capacidade de transporte para 4 pessoas;
 - * Cor branca;
 - * Motor a bateria AC 5kW, 6,7HP, 48v (mínimo);
 - * Parabrisa fixo;
 - * Com cobertura em lona;
 - * Equipado com 6 baterias de 8V e com tempo de recarga de aproximadamente 8 horas;
 - * Recarga de baterias em qualquer tomada tipo residencial (220v) ou Bivolt
 - * Veículos leves, com direção fácil e segura, baixa emissão de ruídos;
 - * Acessórios como entrada USB 5 V, buzina, aviso sonoro de ré, luz do freio estacionário, display digital (horímetro, velocímetro e medidor de carga de bateria), espelhos retrovisores (par), calotas e cabo de recarga de 2 metros;
 - * Sistema de iluminação com farol, lanterna, luz de freio e setas de direção (piscas);
 - * Freio com acionamento hidráulico por pedal;
 - * Transmissão automática;
 - * Suspensão dianteira e traseira de feixe de molas reforçado e com amortecedores individuais;
 - * Chassi de alumínio e aço de alta resistência;
 - * Carenagem em Polipropileno (PP);
 - * Assento estofado, com encosto alto;
 - * Garantia de 1 (um) ano.

Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução

- 1 Autonomia: Autonomia mínima de 20KM por carga completa, em condições normais de uso.
Potência do Motor: Potência adequada para o deslocamento em áreas planas e com aclives/declives leves dentro dos parques.

4 – ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

Atualmente cada parque possui 01 carrinho elétrico qual não está atendendo a demanda atual. Para atender a demanda existente é necessário a aquisição de dois (2) veículos elétricos para atender às necessidades dos parques da cidade de Criciúma. A distribuição dos veículos entre os parques será definida pela Diretoria de Parques e Praças de Criciúma., considerando a extensão e a demanda de cada local.

A necessidade de aquisição de mais veículos elétricos no futuro poderá ser avaliada conforme a expansão de novos parques e a identificação de novas demandas de deslocamento.

5 – ANÁLISE DE SOLUÇÕES

Foram consideradas as seguintes soluções para atender à necessidade de transporte nos parques:

Opção 1: Aquisição de veículos elétricos (objeto deste ETP).

Opção 2: Aquisição de veículos a combustão (gasolina/flex).

Opção 3: Utilização da frota existente de veículos a combustão.

5.1 – IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS
2	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS A COMBUSTÃO
3	UTILIZAÇÃO DE FROTA DE VEÍCULOS A COMBUSTÃO

5.2 – ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

Opção 1: Aquisição de veículos elétricos (objeto deste ETP).

Vantagens: Redução de emissões de poluentes e ruído, menores custos operacionais (energia e manutenção), alinhamento com políticas de sustentabilidade, imagem positiva para a administração municipal.

Desvantagens: Custo inicial de aquisição geralmente mais elevado em comparação com veículos a combustão, necessidade de infraestrutura de carregamento (que deverá ser avaliada separadamente).

Opção 2: Aquisição de veículos a combustão (gasolina/flex).

Vantagens: Menor custo inicial de aquisição, infraestrutura de abastecimento já existente.

Desvantagens: Emissão de poluentes e ruído, maiores custos operacionais (combustível e manutenção), desalinhamento com políticas de sustentabilidade.

Opção 3: Utilização da frota existente de veículos a combustão.

Vantagens: Não há custo de aquisição imediato.

Desvantagens: Frota existente pode não ser adequada para o uso constante nos parques (tipo de veículo, idade, consumo), continua gerando emissões e ruído, pode aumentar os custos de manutenção da frota existente.

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	X		
	Solução 2	X		
	Solução 3		X	
A Solução está disponível no Portal de Compras Públicas?	Solução 1		X	
	Solução 2	X		
	Solução 3		X	
A Solução é composta por...?	Solução 1		X	
	Solução 2		X	
	Solução 3		X	
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de governo?	Solução 1	X		
	Solução 2	X		
	Solução 3	X		
A Solução é aderente às regulamentações...?	Solução 1	X		
	Solução 2	X		
	Solução 3	X		
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do...?	Solução 1	X		
	Solução 2	X		
	Solução 3	X		

6 – REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

Justificativa da Inviabilidade:

A aquisição de veículos a combustão interna (gasolina, etanol, diesel) para atender à necessidade de transporte de 4 lugares é considerada inviável pelos seguintes motivos:

seguintes motivos:

- **Alinhamento com Objetivos de Sustentabilidade:** A opção por veículos a combustão não se alinha com os objetivos de sustentabilidade e responsabilidade ambiental que motivam a busca por carrinhos elétricos. A emissão de gases poluentes contribui para a poluição do ar e o efeito estufa, indo contra a premissa de uma solução mais limpa e ecológica.
- **Custos Operacionais a Longo Prazo:** Embora o custo inicial de aquisição de alguns veículos a combustão possa ser inferior ao de veículos elétricos, os custos operacionais tendem a ser significativamente mais elevados a longo prazo devido aos gastos com combustível, manutenção (troca de óleo, filtros, etc.) e impostos (IPVA pode ser mais alto dependendo da legislação local e do valor do veículo).
- **Poluição Sonora:** Veículos a combustão geralmente geram mais ruído em comparação com veículos elétricos, o que pode ser um fator negativo dependendo do ambiente de utilização dos carrinhos.
- **Restrições de Circulação Futuras:** Em áreas urbanas com crescente preocupação com a qualidade do ar, é possível que veículos a combustão enfrentem restrições de circulação em horários ou zonas específicas no futuro, o que poderia limitar a utilidade dos veículos adquiridos.
- **Imagem e Reputação:** A opção por veículos a combustão pode impactar negativamente a imagem da organização, demonstrando menor preocupação com questões ambientais em comparação com a adoção de veículos elétricos.
- **Tecnologia em Transição:** O mercado automotivo global está em transição para a eletrificação. Investir em veículos a combustão agora pode significar obsolescência mais rápida e menor valor de revenda no futuro.

2. Utilização de Frota Própria a Combustão Existente (Solução Inviável)

Justificativa da Inviabilidade:

A utilização da frota própria a combustão existente para suprir a necessidade de 2 carrinhos elétricos de 4 lugares é considerada inviável pelos seguintes motivos:

- **Tipo de Veículo Inadequado:** A frota própria existente, sendo de veículos a combustão, não atende à especificação de serem carrinhos elétricos de pequeno porte com capacidade para 4 lugares. A frota existente é composta por carros de passeio, utilitários ou outros tipos de veículos com características e funcionalidades diferentes.
- **Objetivos da Aquisição:** Está ligada a necessidade de veículos compactos para movimentação em áreas restritas, a busca por soluções de transporte mais sustentáveis, ou a necessidade de veículos com características específicas de operação (ex: baixa velocidade, manobrabilidade em espaços reduzidos). A frota existente a combustão não atenderia a esses requisitos.

- **Custos de Adaptação (Se Aplicável):** Mesmo que a frota existente possuísse veículos com capacidade de passageiros semelhante, adaptá-los para as funcionalidades ou o tipo de uso esperado dos carrinhos elétricos (seja em termos de tamanho, autonomia ou operação) seria impraticável e provavelmente mais custoso do que a aquisição de veículos elétricos adequados.
- **Impacto Ambiental Contínuo:** Utilizar a frota existente a combustão perpetua os problemas de emissões e custos operacionais associados a essa tecnologia, contrariando a intenção de adotar uma solução mais sustentável com a aquisição dos carrinhos elétricos.
- **Disponibilidade e Adequação:** A frota existente não possui veículos disponíveis para serem alocados para essa finalidade específica .os de tamanho, número de portas, ou outras características relevantes para o uso pretendido dos carrinhos elétricos.

Conclusão:

Tanto a aquisição de novos veículos a combustão quanto a utilização da frota própria existente a combustão são consideradas soluções inviáveis para atender à necessidade de 2 carrinhos elétricos de 4 lugares. Essas opções não se alinham com os objetivos de sustentabilidade, podem acarretar maiores custos operacionais a longo prazo e não atendem às especificações e funcionalidades desejadas para os novos veículos elétricos. A aquisição dos carrinhos elétricos de 4 lugares permanece como a solução prioritária.

7 – ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS

Em pesquisa no CINCATARINA e PORTAL BANCO DE PREÇOS não foi encontrado cotação específica para o veículo deste objeto; Desta forma buscamos pesquisar no PNBC veículos similares (carro elétrico , motor 5 kw, 4 passageiros) e licitações passadas a fim de identificar possíveis fornecedores. Tomamos como base o Pregão nº 014/ FME /2019 e pesquisa Cotação Rápida nº 534 e chegamos ao seguinte resultado :

FORNECEDOR	Preço por Veículo R\$
SHINERAY	104.990,00
MADEBAN	129.000,00
MIRAMAR	145.000,00
ALCINO ZANATTA	176.415,00
MANUPA	NÃO COMERCIALIZA

Observa-se uma variação significativa nos preços ofertados pelos fornecedores. A SHINERAY apresenta o menor preço por veículo, enquanto a ALCINO ZANATTA possui o maior valor cotado.

7.1 – CÁLCULO DOS CUSTOS TOTAIS

Solução Viável 1

Custo Total – Memória de Cálculo

1. Custo Inicial de Aquisição (2 veículos):

Com base nas informações coletadas:

- **SHINERAY:** R\$104.990,00×2=R\$209.980,00

2. Estimativa do Custo de Substituição da Bateria em 10 Anos:

Considerando uma vida útil de bateria de 8 a 12 anos, é razoável assumir que **pelo menos uma substituição de bateria por veículo** pode ser necessária dentro de um período de 10 anos. Vamos usar a "Memória de Cálculo Estimativa de Custo de Bateria" que elaboramos para estimar esse custo.

Premissas:

1. **Tipo de Veículo:** Veículo elétrico de 4 lugares com motor de 5kW, presumivelmente para uso urbano ou de baixa velocidade.
2. **Capacidade Estimada da Bateria:** Considerando o tipo de veículo, estima-se uma capacidade de bateria entre **15 kWh e 30 kWh**. Esta é uma estimativa e pode variar conforme o modelo específico do veículo ofertado.
3. **Custo Médio Atual da Bateria:** Com base em dados de mercado de 2023, o custo médio de baterias de lítio para veículos elétricos varia entre **US\$ 130 e US\$ 139 por kWh**. Para esta memória de cálculo, utilizaremos uma média conservadora de **US\$ 135 por kWh**.
4. **Taxa de Câmbio:** Utilizaremos uma taxa de câmbio estimada de **R\$ 5,00 por dólar americano** (esta taxa pode variar e deve ser atualizada conforme a data da elaboração do ETP).
5. **Custo de Substituição Adicional:** Além do custo da bateria em si, estima-se um custo adicional de **20% a 30%** para cobrir mão de obra especializada, componentes do sistema de gerenciamento da bateria (BMS), transporte e possível descarte da bateria antiga. Utilizaremos uma média de **25%** para esta estimativa.
6. **Ciclo de Vida Estimado da Bateria:** Considera-se um ciclo de vida útil da bateria entre **8 e 12 anos**, ou entre **2.000 e 4.000 ciclos de carga**, o que ocorrer primeiro. Para fins desta memória de cálculo, focaremos na estimativa de custo por substituição, assumindo que ao menos uma substituição poderá ser necessária durante a vida útil planejada dos veículos (a ser definida no ETP).

Cálculos:

1. Estimativa do Custo da Bateria (por veículo):

- **Cenário Conservador (Bateria de 15 kWh):**
 - Custo da bateria (USD): 15 kWh×\$135/kWh=\$2.025
 - Custo da bateria (BRL): \$2.025×R\$5,00/\$=R\$10.125,00

- **Cenário Mais Provável (Bateria de 22,5 kWh - ponto médio):**
 - Custo da bateria (USD): $22,5 \text{ kWh} \times \$135/\text{kWh} = \$3.037,50$
 - Custo da bateria (BRL): $\$3.037,50 \times R\$5,00/\$ = R\$15.187,50$
- **Cenário Otimista (Bateria de 30 kWh):**
 - Custo da bateria (USD): $30 \text{ kWh} \times \$135/\text{kWh} = \4.050
 - Custo da bateria (BRL): $\$4.050 \times R\$5,00/\$ = R\$20.250,00$

2. Estimativa do Custo Total de Substituição da Bateria (por veículo):

Aplicando o custo adicional de 25% para mão de obra e outros custos:

- **Cenário Conservador:**
 $R\$10.125,00 + (0,25 \times R\$10.125,00) = R\$10.125,00 + R\$2.531,25 = R\$12.656,25$
- **Cenário Mais Provável:**
 $R\$15.187,50 + (0,25 \times R\$15.187,50) = R\$15.187,50 + R\$3.796,88 = R\$18.984,38$

Utilizando o **cenário mais provável** de custo de substituição da bateria por veículo: **R\$ 18.984,38.**

Para os dois veículos, o custo estimado de substituição das baterias seria:

$$R\$18.984,38 \times 2 = R\$37.968,76$$

3. Custo Final Estimado de Aquisição e Substituição de Bateria em 10 Anos:

Agora, somamos o custo inicial de aquisição ao custo estimado de substituição das baterias para cada fornecedor:

- **SINERAY:** $R\$209.980,00(\text{aquisição}) + R\$37.968,76(\text{baterias}) = R\$247.948,76$

Custo Final Estimado para Aquisição e Substituição de Bateria (em 10 anos):

Fornecedor Custo Inicial (2 veículos) R\$ 209.980,00

Custo Estimado Baterias (2 veículos) R\$ 37.968,76

Custo Final Estimado (10 anos) R\$ 247.948,76

Solução Viável 2

Descrição:

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS A COMBUSTÃO

Custo Total – Memória de Cálculo

Não se aplica.

Solução Viável 3

Descrição:

UTILIZAÇÃO DE FROTA DE VEÍCULOS A COMBUSTÃO

Custo Total – Memória de Cálculo

Não se aplica.

7.2 – MAPA COMPARATIVO DOS CÁLCULOS TOTAIS

Este mapa comparativo visa apresentar uma estimativa dos custos de aquisição e manutenção do veículo elétrico SINERAY ao longo de um período de 4 anos.

1. Custo Inicial de Aquisição:

- Preço por veículo (SINERAY): **R\$ 104.990,00**

2. Estimativa de Custo de Bateria (dentro de 4 anos):

- **Probabilidade de Substituição:** A probabilidade de uma substituição completa da bateria dentro de um período de 4 anos permanece **baixa** sob condições normais de uso, considerando uma vida útil típica de 8 a 12 anos ou mais.
- **Degradação da Bateria:** A degradação gradual da capacidade é esperada, mas geralmente se mantém dentro de limites aceitáveis nos primeiros 4 anos.
- **Custo Potencial (Substituição Parcial ou Componentes):** Mantendo uma abordagem conservadora para potenciais reparos, pneus ou manutenção : R\$ 1.600,00

Descrição da solução	Estimativa custos ao longo dos anos				Total
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	
Solução Viável 1	R\$ 209.980,00	R\$ 0,000	R\$0,000	R\$ 3.200,00	R\$ 213.180,00

8 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição de 2 carrinhos elétricos de 4 lugares/ 5Kw /48V / 6/7HP pela Prefeitura de Criciúma pode gerar diversos impactos ambientais positivos, especialmente em comparação com a utilização de veículos a combustão. Os principais impactos seriam:

Impactos Positivos:

- **Redução da Poluição do Ar Local:** O benefício mais direto é a eliminação das emissões de gases poluentes (como óxidos de nitrogênio, material particulado, hidrocarbonetos) e de dióxido de carbono (CO₂) diretamente na área de operação dos veículos. Isso contribui para a melhoria da qualidade do ar no município, especialmente em áreas urbanas com maior concentração de veículos.
- **Diminuição da Poluição Sonora:** Veículos elétricos são significativamente mais silenciosos do que os veículos a combustão. A substituição, mesmo que parcial, da frota por elétricos pode contribuir para a redução da poluição sonora, tornando os ambientes urbanos mais agradáveis.
- **Contribuição para a Redução de Gases de Efeito Estufa (GEE):** Embora a produção da eletricidade utilizada para carregar os veículos possa gerar emissões indiretas, em um cenário de matriz energética em transição para fontes renováveis (como a que Criciúma parece estar buscando com a Fazenda Solar Nikola Tesla), o ciclo de vida das emissões de um veículo elétrico tende a ser menor do que o de um veículo a combustão.
- **Alinhamento com Políticas de Sustentabilidade:** A aquisição de veículos elétricos demonstra o comprometimento da prefeitura com práticas de sustentabilidade e a busca por soluções de transporte mais limpas, o que pode fortalecer a imagem do município e atrair investimentos em tecnologias verdes.
- **Incentivo à Mobilidade Elétrica:** A iniciativa da prefeitura pode servir de exemplo e incentivar a adoção de veículos elétricos por outros setores da sociedade e por cidadãos do município.
- **Potencial de Integração com Energias Renováveis:** A prefeitura de Criciúma já demonstra interesse em energias renováveis com projetos como a Fazenda Solar Nikola Tesla. A utilização de veículos elétricos pode ser otimizada se a energia para carregamento provier de fontes limpas, maximizando os benefícios ambientais.

Possíveis Impactos Indiretos (a serem considerados):

- **Impacto da Produção e Descarte das Baterias:** A produção de baterias para veículos elétricos envolve a extração de minerais e processos industriais que podem ter impactos ambientais. Da mesma forma, o descarte inadequado das baterias ao final de sua vida útil pode gerar poluição. No entanto, a indústria está em constante evolução para desenvolver baterias mais sustentáveis e processos de reciclagem eficientes. É importante que a prefeitura se informe sobre as melhores práticas de gestão do ciclo de vida das baterias.
- **Impacto da Geração de Eletricidade:** Se a eletricidade utilizada para carregar os veículos elétricos provier majoritariamente de fontes não renováveis (como termelétricas a carvão, que historicamente tiveram relevância na região), os benefícios em termos de redução de GEE podem ser parcialmente compensados pelas emissões indiretas da geração de energia. No entanto, a iniciativa da prefeitura em investir em energia solar demonstra uma preocupação em mitigar esse impacto.

Conclusão:

Os impactos ambientais da aquisição de 2 carrinhos elétricos de 4 lugares/ 5Kw /48V /6/7 HP para a Prefeitura de Criciúma tendem a ser **predominantemente positivos**, contribuindo para a redução da poluição do ar e sonora local, e potencialmente para a diminuição das emissões de gases de efeito estufa, especialmente se a energia para carregamento for proveniente de fontes renováveis. É

importante que a prefeitura esteja ciente dos impactos indiretos relacionados à produção e descarte das baterias e busque as melhores práticas para mitigar esses efeitos. A iniciativa se alinha com uma visão de futuro mais sustentável para o município

9 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

1. Planejamento e Justificativa Detalhada:

- **Revisão e Aprovação do Estudo Técnico Preliminar (ETP):** Certificar-se de que o ETP esteja completo, bem fundamentado e aprovado pelas áreas competentes. Ele deve detalhar a necessidade da aquisição, as especificações técnicas dos veículos, a estimativa de custos, os benefícios esperados e os critérios de sustentabilidade considerados.
- **Definição Clara dos Objetivos de Uso:** Especificar como os carrinhos elétricos serão utilizados (transporte de pessoas, pequenas cargas, áreas específicas, etc.) e quais os resultados esperados com a sua implementação.
- **Análise de Impacto Ambiental (se necessário):** Dependendo da legislação local e da magnitude do projeto, pode ser necessário realizar um estudo de impacto ambiental simplificado ou obter licenças ambientais prévias.
- **Verificação da Disponibilidade Orçamentária:** Garantir que haja dotação orçamentária suficiente e devidamente reservada para a aquisição dos veículos e para os custos iniciais de infraestrutura (como pontos de carregamento).

2. Processo Licitatório:

- **Elaboração do Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico:** Este documento detalhará as especificações técnicas dos carrinhos elétricos (modelo, capacidade, autonomia, requisitos de segurança, garantia, etc.), os critérios de aceitação, as obrigações do fornecedor, o cronograma de entrega, as condições de pagamento, as penalidades por descumprimento contratual e os critérios de sustentabilidade que serão considerados na seleção da proposta.
- **Realização do Procedimento Licitatório:** Conduzir o processo licitatório em conformidade com a Lei nº 8.666/93 (e suas alterações) ou a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21), observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, desenvolvimento nacional sustentável e vinculação ao instrumento convocatório. A modalidade de licitação (pregão, concorrência, etc.) dependerá do valor estimado da compra.
- **Análise das Propostas e Habilitação dos Licitantes:** Avaliar as propostas técnicas e financeiras dos licitantes, verificando a conformidade com o Termo de Referência e a habilitação jurídica, fiscal, social e econômico-financeira dos concorrentes.
- **Adjucação e Homologação:** Declarar o vencedor do certame e homologar o resultado pela autoridade competente.

3. Preparação para a Gestão e Fiscalização Contratual:

- **Designação Formal do Gestor e do Fiscal do Contrato:** A administração deve designar formalmente um ou mais servidores ou empregados públicos para atuarem como gestor e fiscal do contrato. É crucial que esses profissionais possuam o perfil adequado e conhecimento sobre gestão contratual e as especificidades dos veículos elétricos.
- **Capacitação dos Servidores/Empregados:**
 - **Gestão e Fiscalização Contratual:** Oferecer treinamento específico sobre legislação de contratos administrativos, técnicas de gestão e fiscalização, acompanhamento da execução contratual, análise de documentos, aplicação de sanções, etc.
 - **Especificidades de Veículos Elétricos:** Promover capacitação sobre o funcionamento, manutenção básica, segurança e melhores práticas de uso de veículos elétricos. Isso pode envolver manuais dos fabricantes, treinamentos técnicos e visitas a outras instituições que já utilizam veículos elétricos.
 - **Sustentabilidade e Benefícios Ambientais:** Sensibilizar os servidores sobre os benefícios ambientais da mobilidade elétrica e a importância do uso eficiente dos veículos.

4. Adequação do Ambiente da Organização:

- **Instalação de Pontos de Carregamento:** Planejar e instalar os pontos de carregamento para os veículos elétricos nos locais onde serão utilizados ou estacionados. Isso inclui definir o número de pontos, a potência necessária, a infraestrutura elétrica (verificar a capacidade da rede existente e realizar as adequações necessárias), a segurança das instalações e a acessibilidade.
- **Definição de Protocolos de Uso e Manutenção:** Estabelecer regras claras para o uso dos veículos elétricos, incluindo agendamento, responsabilidades dos condutores, procedimentos de carregamento, inspeções de rotina e relatórios de utilização. Definir um plano de manutenção preventiva e corretiva, identificando oficinas especializadas e estabelecendo procedimentos para acioná-las.
- **Segurança:** Avaliar os riscos de segurança associados ao uso e carregamento dos veículos elétricos e implementar medidas preventivas, como sinalização adequada nos pontos de carregamento, treinamento dos usuários em segurança veicular e procedimentos em caso de emergência.
- **Espaços de Estacionamento:** Designar espaços de estacionamento adequados para os veículos elétricos, preferencialmente próximos aos pontos de carregamento.
- **Integração com a Frota Existente (se aplicável):** Definir como os novos veículos elétricos se integrarão à frota existente, considerando a substituição gradual de veículos a combustão, a otimização do uso dos recursos e a gestão da frota como um todo.

5. Outras Providências:

- **Elaboração de Termos de Recebimento:** Definir os critérios e procedimentos para o recebimento dos veículos elétricos, garantindo que estejam em conformidade com o Termo de Referência.
- **Comunicação e Transparência:** Informar a comunidade e os servidores sobre a aquisição dos veículos elétricos e seus benefícios, promovendo a conscientização sobre a mobilidade sustentável.
- **Seguro dos Veículos:** Contratar seguro adequado para os veículos elétricos

10 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

Solução Escolhida:

Após cuidadosa análise das soluções que incluíram veículos a combustão e veículos elétricos de pequeno porte, a solução escolhida pela administração é a **aquisição de 2 (dois) carrinhos elétricos de 4 lugares, motor 48v, 5KW, 6/7 HP.**

Justificativa da Escolha:

A decisão de adquirir os carrinhos elétricos baseia-se nos seguintes fatores, que superam as vantagens das alternativas consideradas inviáveis:

- **Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental:** A principal motivação para a escolha da mobilidade elétrica é o compromisso da Prefeitura de Criciúma com a sustentabilidade e a redução do impacto ambiental. Os carrinhos elétricos não emitem poluentes atmosféricos diretos durante a operação, contribuindo para a melhoria da qualidade do ar local e para a mitigação das mudanças climáticas (especialmente se a energia para carregamento provier de fontes renováveis, como a Fazenda Solar Nikola Tesla).
- **Custos Operacionais Reduzidos a Longo Prazo:** Embora o custo inicial de aquisição de veículos elétricos possa ser mais elevado, os custos operacionais tendem a ser significativamente menores devido à menor despesa com energia elétrica em comparação com combustíveis, e à menor necessidade de manutenção (menos peças móveis, ausência de troca de óleo, filtros, etc.).
- **Conforto e Silêncio:** Os carrinhos elétricos proporcionam uma condução mais suave e silenciosa, contribuindo para um ambiente de trabalho e deslocamento mais agradável e com menor poluição sonora.
- **Adequação à Finalidade de Uso:** Sendo um carrinho elétrico de 4 lugares/ 5Kw /48V /6/7 HP atende diretamente à necessidade de transporte de um número específico de pessoas de forma eficiente e adequada para as atividades planejadas pela administração.
- **Imagem e Modernização:** A adoção de veículos elétricos demonstra a modernidade e o alinhamento da Prefeitura de Criciúma com as tendências de mobilidade urbana sustentável, fortalecendo sua imagem perante a comunidade.
- **Potencial de Integração com a Infraestrutura Existente e Futura:** A prefeitura já demonstra interesse em energias renováveis, o que facilita a integração dos veículos elétricos com uma

matriz energética mais limpa. A instalação de pontos de carregamento pode ser planejada de forma estratégica nos locais de uso e estacionamento dos veículos.

Rejeição das Alternativas:

- **Veículos a Combustão:** Foram considerados inviáveis devido às elevadas emissões de poluentes, maiores custos operacionais a longo prazo e desalinhamento com os objetivos de sustentabilidade da administração.
- **Motocicletas a Combustão:** Não atendem à necessidade de transporte de 4 lugares e apresentam maiores riscos de segurança e menor conforto para os ocupantes.
- **Outros Veículos Elétricos de Pequeno Porte :** Embora a mobilidade elétrica seja a solução escolhida, o modelo 4 lugares/ 5Kw /48V /6/7 HP foi selecionado por atender especificamente às necessidades identificadas em termos de capacidade, tamanho, autonomia (a ser confirmada nas especificações detalhadas) e outras características relevantes para o uso pretendido

10 – PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Para a compra de apenas 2 unidades, o parcelamento da aquisição em lotes (contratar fornecedores diferentes para cada unidade) é improvável. Essa estratégia é mais comum em compras de maior volume. A decisão de parcelar a compra (em lotes ou de outra forma) deve sempre priorizar o interesse público e a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, seguindo as regras da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21).

12 – ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O custo total de aquisição dos dois veículos elétricos SINERAY, com base no preço unitário de R\$ 104.990,00, é de:

R\$104.990,00×2=R\$209.980,00

Este valor representa o investimento inicial para a compra dos dois veículos, sem considerar custos operacionais futuros (como energia, manutenção, seguro) ou a eventual substituição de baterias ao longo da vida útil dos veículos.

13 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. **Objeto da Contratação:** Aquisição de 2 (dois) carrinhos elétricos de 4 lugares/ 5Kw /48V / 6/7 HP.

2. Justificativa da Solução Escolhida:

Após análise comparativa das soluções de transporte para atender à necessidade identificada, a aquisição de 2 carrinhos elétricos de 4 lugares/ 5Kw /48V /6/7 HP foi considerada a solução mais viável e vantajosa para a administração da Prefeitura de Criciúma. Esta decisão fundamenta-se nos seguintes benefícios:

3. Demonstração dos Benefícios em Termos de Eficácia, Eficiência, Efetividade e Economicidade:

- **Eficácia:**
 - **Atendimento da Necessidade:** A aquisição dos carrinhos elétricos de 4 lugares/ 5Kw /48V /6/7 HP atende de forma eficaz à necessidade de transporte de 4 lugares, conforme identificado no Estudo Técnico Preliminar. O modelo específico foi escolhido por suas características de capacidade, tamanho e autonomia (a serem detalhadas no Termo de Referência), adequadas para as atividades planejadas pela administração.
 - **Alinhamento com Objetivos Estratégicos:** A escolha da mobilidade elétrica está alinhada com os objetivos estratégicos da Prefeitura de Criciúma em promover a sustentabilidade, reduzir a emissão de poluentes e modernizar a frota municipal.
- **Eficiência:**
 - **Redução de Custos Operacionais:** A longo prazo, espera-se uma significativa redução nos custos operacionais em comparação com veículos a combustão, devido à menor despesa com energia elétrica (especialmente com a potencial integração com fontes renováveis) e aos menores custos de manutenção (menor número de peças móveis, ausência de troca de óleo, etc.).
 - **Otimização do Uso de Recursos:** A utilização de veículos elétricos contribui para a otimização do uso de recursos naturais, diminuindo a dependência de combustíveis fósseis.
- **Efetividade:**
 - **Melhoria da Qualidade do Ar:** A operação dos carrinhos elétricos com emissão zero local contribuirá para a melhoria da qualidade do ar no município, beneficiando a saúde da população e o meio ambiente urbano.
 - **Redução da Poluição Sonora:** A menor emissão de ruído pelos veículos elétricos contribuirá para um ambiente urbano mais tranquilo e agradável.
 - **Exemplo e Incentivo:** A iniciativa da prefeitura em adotar veículos elétricos pode servir de exemplo e incentivar a adoção de práticas de mobilidade sustentável por outros órgãos públicos, empresas e cidadãos do município.
- **Economicidade:**
 - **Potencial de Economia a Longo Prazo:** A redução dos custos operacionais (energia e manutenção) ao longo da vida útil dos veículos elétricos pode compensar o possível maior custo inicial de aquisição, resultando em economicidade para os cofres públicos no longo prazo.
 - **Menor Exposição a Variações de Preços de Combustíveis:** A utilização de eletricidade como fonte de energia torna a operação dos veículos menos suscetível às flutuações e aumentos nos preços dos combustíveis fósseis.
 - **Valor de Revenda (Potencial):** Com a crescente demanda por veículos elétricos, os carrinhos adquiridos podem manter um bom valor de revenda no futuro.

4. Conclusão:

Diante do exposto, declara-se a **viabilidade da contratação** de 2 (dois) carrinhos elétricos de 4 lugares/ 5Kw /48V /6/7 HP , para a Prefeitura de Criciúma. A solução escolhida apresenta benefícios significativos em termos de **eficácia** no atendimento da necessidade, **eficiência** na otimização de recursos e redução de custos operacionais, **efetividade** na melhoria da qualidade ambiental e

economicidade a longo prazo, alinhando-se com os princípios da administração pública e promovendo a sustentabilidade no município.

14 – ALINHAMENTO ENTRE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÃO

1. Objeto da Contratação: Aquisição de 2 (dois) carrinhos elétricos de 4 lugares/ 5Kw /48V /6/7 HP.

2. Ausência de Plano Anual de Contratações (PAC) Implementado:

No município de Criciúma, informa-se que o Plano Anual de Contratações (PAC) **ainda não foi implementado**. Portanto, a contratação em questão para a aquisição de 2 carrinhos elétricos de 4 lugares/ 5Kw /48V /6/7 HP está **isenta do requisito de previsão no PAC**.

3. Demonstração do Alinhamento com o Planejamento do Órgão:

Apesar da ausência de um PAC implementado, a presente contratação demonstra alinhamento com o planejamento estratégico e os objetivos da Prefeitura de Criciúma, conforme evidenciado por:

- **Objetivo de Sustentabilidade e Preservação Ambiental:** A aquisição de veículos elétricos está diretamente alinhada com o crescente compromisso da administração municipal com a sustentabilidade, a redução da emissão de poluentes e a promoção de práticas ambientalmente responsáveis. Esta diretriz pode estar presente em planos de governo, políticas ambientais municipais ou em outras iniciativas estratégicas do órgão (ex: projeto da Fazenda Solar Nikola Tesla, programas de eficiência energética, etc.).
- **Busca por Eficiência e Economicidade a Longo Prazo:** A decisão de optar por veículos elétricos, conforme demonstrado na Declaração de Viabilidade, visa a redução de custos operacionais a longo prazo (combustível e manutenção), o que se alinha com o objetivo de otimizar o uso dos recursos públicos e buscar soluções mais econômicas para a administração.
- **Modernização da Frota e Melhoria dos Serviços:** A substituição ou complementação da frota existente por veículos elétricos pode contribuir para a modernização dos serviços prestados pela prefeitura, oferecendo um transporte mais eficiente, silencioso e confortável para servidores e/ou para o atendimento de demandas específicas da comunidade.
- **Atendimento a Demandas Específicas (se aplicável):** A aquisição dos carrinhos elétricos pode atender a demandas específicas de transporte em áreas com restrição a veículos poluentes, em eventos públicos com foco em sustentabilidade, ou para o deslocamento de equipes em atividades específicas que se beneficiam da agilidade e baixo impacto ambiental dos veículos elétricos.

4. Dotação Orçamentária:

Ressalta-se que **há dotação orçamentária suficiente** para cobrir os custos associados às especificações definidas para este projeto de aquisição dos 2 carrinhos elétricos de 4 lugares/ 5Kw /48V /6/7 HP , garantindo a viabilidade financeira da contratação.

5. Justificativa para escolha de Fornecedores

Para a aquisição de **dois carrinhos elétricos de 4 lugares, 5kW 48V 6/7 HP**, a administração realizou uma busca de mercado abrangente. Isso incluiu:

- **Busca no Google:** E-mails foram enviados a diversos fornecedores, mas apenas **SHINERAY, MADEBAN, MIRAMAR, ALCINO ZANATTA e MANUPA** responderam.
- **Sistemas de Pesquisa:** Não foram encontradas cotações específicas para o objeto nos sistemas CINCATARINA e PORTAL BANCO DE PREÇOS.
- **Licitações Anteriores:** Apenas um fornecedor similar foi encontrado no Pregão nº 014/FME/2019.

Devido à **resposta limitada dos fornecedores** e à dificuldade de encontrar preços específicos no mercado, esses cinco fornecedores foram os únicos selecionados para a solicitação de orçamentos. Essa escolha visa garantir alguma competição e a obtenção da melhor proposta possível para a administração.

6. Conclusão:

Embora o Plano Anual de Contratações ainda não esteja implementado no município de Criciúma, a contratação dos 2 carrinhos elétricos de 4 lugares/ 5Kw /48V /6/7 HP demonstra **alinhamento com o planejamento estratégico e os objetivos de sustentabilidade, eficiência e modernização da Prefeitura**. A disponibilidade de dotação orçamentária suficiente reforça a viabilidade desta aquisição, que visa atender às necessidades identificadas e promover os objetivos da administração municipal.

15 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Estudo Técnico Preliminar foi aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e pela autoridade máxima da Diretoria de Parques e Praças de Criciúma, conforme listagem abaixo:

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
<p>Francisco Sampaio Pereira Matrícula: 66507 Criciúma, 14 de Abril de 2025</p>	<p>Gustavo Martins Farias de Medeiros Matrícula: 66487 Criciúma, 14 de Abril de 2025</p>

DIRETORIA DE PARQUES E PRAÇAS DE CRICIÚMA

Gustavo Martins Farias de Medeiros
Matrícula: 66487
Criciúma, 23 de Abril de 2025

**ANEXO II
AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 079/PMC/2025**

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/PMC/2025
(Processo Administrativo nº 706009)

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, com sede na Rua Domênico Sônego, nº 542 - Paço Municipal Marcos Rovaris, bairro Santa Bárbara – Criciúma/SC - CEP: 88.804-050, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o No. **82.916.818./0001-13**, neste ato representando o Sr. Prefeito Municipal, o Diretor de Licitações e Contratos, através do Decreto nº **XXX**, de **XX** de **XXXXXXXX** de **20XX**, publicado no DOM de **XX** de **XXXXXXXX** de **XX**, portador da Matrícula Funcional nº **XXXXX**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **079/PMC/2025**, publicada no Diário Oficial do Município dia **XX/XX/20XX**, processo administrativo n.º 706009, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços de veículos elétricos (tipo carrinho golfe), para uso nos parques do município de Criciúma/SC, obedecendo o Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação	Unid	Qtd.	Preço Unit.	Preço Total
				R\$XXX	R\$XXX

2.2. O valor global é de R\$...... (.....)

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Diretoria de Parques e Praças do município de Criciúma/SC.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes
1 -
2 -
3 -

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou física e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.1.2, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado do mês base da proposta.

6.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.3. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC - IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4.1. No caso de atraso, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente ao previsto no Decreto Municipal nº 980/2023.

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito entre os órgãos participantes do processo licitatório;

8.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DOS LOCAIS E PRAZOS PARA OS SERVIÇOS

9.1. A entrega dos produtos deverá obedecer aos prazos e condições previstas no Termo de Referência, que passa a integrar esta ata independentemente de sua transcrição.

10. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1. A execução desta Ata será gerida, acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) designado por portaria publicada no Diário Oficial do Município, como representante do contratante, devendo o mesmo garantir a integridade dos produtos.

10.2. O Gestor e o Fiscal da Ata por parte do CONTRATANTE exercerão as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal SG/nº 1415 de 8 de julho de 2024, em seu artigo 68.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Além das penalidades previstas no Edital que integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas nas Leis nº 14.433/2021 e 12.846/2013, o Município poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados ao Município:

- I. - advertência;
- II. - multa;
- III. - impedimento de licitar e contratar e
- IV. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.1.1. A sanção prevista no I, III e IV deste item poderá ser aplicada conjuntamente com a penalidade de multa.

12.1.2. As sanções previstas nos incisos II, III e IV serão aplicadas após regular processo administrativo definido neste contrato.

12.2. São consideradas condutas passíveis de sanções, além das demais previstas no edital e contrato:

- I. - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pelo município de Criciúma;
- II. - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato, ou instrumento equivalente, firmado com o Município de Criciúma;
- III. - agir de má-fé na relação contratual;
- IV. - incorrer em inexecução da obrigação firmada;
- V. - fraudar o contrato, mediante as seguintes condutas:
 - a) elevando arbitrariamente os preços;
 - b) entregando, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - c) entregando uma mercadoria por outra;
 - d) alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - e) tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato.
- VI. - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- VII. - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com o Município de Criciúma, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

VIII. - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com o Município de Criciúma;

12.3. Considera-se inexecução da obrigação firmada, na forma do inciso IV deste item, a inexecução total ou parcial do objeto, o atraso na execução em relação ao cronograma estabelecido, a execução da obrigação fora dos padrões exigidos no edital, no contrato, ou no instrumento equivalente, a execução contratual em desacordo com a proposta apresentada e o descumprimento de qualquer cláusula e condição estabelecidas no edital, no contrato, no instrumento equivalente e na proposta apresentada.

12.3.1. Os fatos definidos no inciso V deste item serão apurados e ensejarão a aplicação de sanções, independentemente da aplicação das sanções previstas Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, sem prejuízo, ainda, da responsabilização criminal na forma do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

12.3.2. A comprovação das práticas acima exemplificadas, acarretarão responsabilização administrativa e judicial do contratado, e, quando se constituir em pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas faltosas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013, devendo ser instruído Processo de Apuração de Responsabilidade, na forma do regramento interno.

12.3.3. Comprovada a prática de ato tipificado no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Município de Criciúma dará conhecimento (Notitia criminis) às autoridades competentes, na forma do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

12.4. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não tenha acarretado danos ao Município de Criciúma, às suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade mais gravosa.

12.4.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada ao contratado sem a necessidade de abertura de um processo administrativo, devendo ser providenciado o registro da ocorrência nos autos do processo de fiscalização contratual e ser expedida advertência por escrito com a notificação do preposto ou representante da contratada para que corrija a irregularidade no prazo de 24 horas.

12.4.2. O gestor do contrato, apoiado pela equipe de fiscalização nomeada, avaliará se o fato é compatível com os eventos passíveis de aplicação de outras penalidades, independentemente da correção dos desvios, pela contratada, no prazo estabelecido ou não.

12.4.3. A reincidência de prática punível com advertência importará na abertura de Processo Administrativo Sancionatório, na forma definida pelo regramento municipal, podendo ensejar a aplicação de penalidade de multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

12.4.4. Em caso de discordância da aplicação de advertência, o contratado poderá apresentar pedido de reconsideração da decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observando-se que, se mantida a decisão inicial, a penalidade será inscrita nos registros cadastrais pertinentes

12.5. A penalidade de multa contratual será aplicada no percentual e nas hipóteses previstas neste Contrato, após o devido processo administrativo.

12.5.1. A multa será descontada da garantia prestada pela contratada.

12.5.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Criciúma.

12.5.3. Caso os valores da garantia e dos créditos devidos à contratada não sejam suficientes para o pagamento da multa, a diferença deverá ser recolhida aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

12.5.4. O pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo suportado pelo município de Criciúma.

12.5.5. A aplicação de multa citada acima não impede que o Município de Criciúma rescinda o contrato, ou cancele o registro do fornecedor, quando for o caso, e aplique outras sanções previstas neste contrato ou edital.

12.5.6. O CONTRATADO estará sujeito à penalidade de multa nas seguintes hipóteses e nos seguintes percentuais:

- a) pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 10%, o que poderá levar à rescisão deste instrumento, com aplicação das demais penalidades decorrentes;
 - a. Sem prejuízo das multas moratórias já incorridas, com o acolhimento das justificativas apresentadas e no interesse exclusivo do Município de Criciúma, o Gestor poderá decidir pela manutenção contratual, ainda que atingido o limite fixado na alínea "a", deste subitem. Neste caso, o Gestor contratual deverá fixar prazo adicional.
 - b. descumprido o prazo adicional fixado, sem que tenha ocorrido o fornecimento, será considerado inadimplemento total do objeto, com a consequente rescisão contratual e aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item não entregue;
- b) entregar o equipamento/produto/material fora das especificações constantes do Termo de Referência: até 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, para cada evento.
- c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pela alínea anterior: até 25% (dez por cento) do valor global da proposta, para cada evento.

12.6. Cabe impedimento de licitar e contratar com o Município de Criciúma, em decorrência de ação ou omissão com potencialidade capaz de causar, ou que tenha causado, dano direto ou indireto ao Município, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

12.6.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, o impedimento poderá ser de até 3 (três) anos.

12.6.2. O prazo da sanção a que se refere o subitem anterior terá início a partir da sua notificação ao contratado, estendendo-se os seus efeitos a todas os órgãos da administração indireta municipal.

12.6.3. Considera-se indireto o dano decorrente de custos administrativos para correção das consequências da inadimplência cometida pelo contratado, incluindo os custos decorrentes do planejamento e processamento de nova contratação.

12.6.4. Se a sanção de que trata este item for aplicada no curso da vigência de um contrato, o município de Criciúma poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente, desde que adequadamente justificado, sendo vedada a sua prorrogação.

12.6.5. A reincidência de prática punível com impedimento de licitar ou contratar, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará na rescisão do Contrato.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, (ANEXO I).

13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Criciúma/SC, xxxxxxxx de 20XX

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

APÊNDICE AO ANEXO II - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO DE RESERVAS

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unit	Valor Total

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unit	Valor Total

ANEXO III
AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 079/PMC/2025
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

SOLICITANTE: DIRETORIA DE PARQUES E PRAÇAS DE CRICIÚMA

OBJETO: Aquisição de 02 veículos (carrinhos) elétricos de 4 lugares para uso nos parques da cidade de Criciúma.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO ELÉTRICO, 4 PASSAGEIROS, MOTOR AC 5KW, 7HP, 48 V, RECARGA BIVOLT	UN	2	R\$ 104.990,00	R\$ 209.980,00

*As demais características do equipamento estão descritas no Termo de Referência (ANEXO I)

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
Francisco Sampaio Pereira Matrícula: 66507 Criciúma 23 de Abril de 2025	Gustavo Martins Farias de Medeiros Matrícula: 66487 Criciúma, 23 de Abril de 2025

DIRETORIA DE PARQUES E PRAÇAS DE CRICIÚMA
Gustavo Martins Farias de Medeiros Matrícula: 66487 Criciúma , 23 de Abril de 2025

ANEXO V AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 079/PMC/2025

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ref. **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 079/PMC/2025**

A empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador (a) da Carteira de Identidade n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e do CPF n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, declara:

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) Que o ato constitutivo é vigente.
- c) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- e) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- f) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Que a proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- h) Que a proposta cumpre os termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- i) Que na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, instaurado pelo Município de CRICIÚMA/SC, não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.
- j) Que está ciente de verificar seu e-mail, indicado no contrato, a cada 24 (vinte e quatro) horas, afim de receber as comunicações das decisões, determinações e deliberações entre as partes, nos termos do item 1, do art. 13 do Decreto SG/Nº 14/15/24 de 8 de julho de 2024.

Local e data.

**Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)**

Obs: esta declaração deverá assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s) da proponente.